

GABRIEL MOTA MALDONADO

DIREITO E CINISMO

Estudo sobre os elementos constitutivos da racionalidade cínica como fundamento para uma
nova crítica do direito

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Carlos Bianca Bittar

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEORIA GERAL DO DIREITO

São Paulo

2019

GABRIEL MOTA MALDONADO

DIREITO E CINISMO

Estudo sobre os elementos constitutivos da racionalidade cínica como fundamento para uma nova crítica do direito

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob orientação do Professor Associado Eduardo Carlos Bianca Bittar, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Direito.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEORIA GERAL DO DIREITO

São Paulo

2019

Maldonado, Gabriel Mota.

Direito e cinismo: estudo sobre os elementos constitutivos da racionalidade cínica como fundamento para uma nova crítica do direito; orientador Eduardo Carlos Bianca Bittar -- São Paulo, 2019.

294 f.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2019.

1. Cinismo. 2. Racionalidade. 3. Direito. 4. Pós-modernidade. 5. Dominação. I. Bittar, Eduardo Carlos Bianca, orient. II. Professor Associado.

À Virna. Meu alicerce.

Agradecimentos

A experiência de pesquisa que tive foi engrandecedora em sentidos que vão além da prática de um pesquisador. Obtive apoio e orientação cujo valor é inestimável e que não possuo a condição de mensurar. Por isso, agradeço a meu orientador, Professor Eduardo C. B. Bittar, com quem partilho, além de tudo, o prazer de escrever e a esperança de que o trabalho feito na Academia extrapole seus limites e transforme o mundo.

Agradeço a meus colegas de Largo de São Francisco e aos alunos de Introdução ao Direito, com os quais tive o prazer de conviver e que me ensinaram que a universidade é também um local de partilha e acolhida.

Agradeço a minha família – pais, irmãos, avós e primos. Tão presentes em meus textos e em mim, de diversas maneiras.

Agradeço, de novo e sempre, à minha esposa, a quem se deve as cores que o mundo tem.

Resumo

Gabriel Mota Maldonado. Direito e Cinismo: estudo sobre os elementos constitutivos da racionalidade cínica como fundamento para uma nova crítica do direito. 02 de setembro de 2019. 294 f. Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 02 de setembro de 2019.

Essa dissertação estuda os elementos constitutivos da racionalidade cínica – no direito, na psicanálise, na sociologia e na história – como fundamento para uma nova crítica do direito. Parte-se da hipótese de que, especialmente após o advento da pós-modernidade, o cinismo é um padrão de racionalidade que influencia as relações sociais e os atos jurídicos, que passam a admitir como legítimas decisões cujas normas, valores e princípios que lhe são subjacentes sejam usados para justificar decisões de conteúdo oposto aos axiomas, envernizando situação de violação, impermeabilizando situações sociais e jurídicas injustas e, com isso, fortalecendo o encastelamento das formas jurídicas que, a pretexto de elevarem valores e princípios de caráter emancipador, sofisticam as instituições técnico-positivistas e revitalizam os mecanismos de dominação.

Palavras-chave: cinismo; racionalidade; direito; pós-modernidade; dominação.

Abstract

Gabriel Mota Maldonado. Law and Cynicism: study on the constitutive elements of the cynical rationality as a basis for a new critique of law. September 2, 2019. 299 pages. Master. Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, September 2, 2019.

This dissertation studies the constitutive elements of cynic rationality - in law, psychoanalysis, sociology and history - as the foundation for a new critique of law. The assumption is that, notably in the postmodern era, cynicism is a pattern of rationality that influences social relations and legal acts. Therefore, these acts come to accept as legitimate decisions whose underlying norms, values and principles are used to justify decisions of opposite content to axioms, varnishing a situation of violation of rights and social inequity, and thereby strengthening the entanglement of legal forms that, on the pretext of elevating juridical norms, sophisticate the techno-positivist institutions and revitalize the mechanisms of social domination.

Key words: cynicism; rationality; law; postmodernity; social domination.

“Cenários desabarem é coisa que acontece. Acordar, bonde, quatro horas no escritório ou na fábrica, almoço, bonde, quatro horas de trabalho, jantar, sono e segunda terça quarta quinta sexta e sábado no mesmo ritmo, um percurso que transcorre sem problemas a maior parte do tempo. Um belo dia surge o ‘por quê’ e tudo começa a entrar numa lassidão tingida de assombro. ‘Começa’, isto é importante. A lassidão está ao final dos atos de uma vida maquinal, mas inaugura ao mesmo tempo um movimento de consciência”.

(Albert Camus – *O Mito de Sísifo*)

“Acho que é sempre necessário introduzir esse “não”, pois o “sim” é a rotina, o “sim” é o costume, o “sim” é o “sim”. É verdade que, a determinada altura, o “não” se transformará em “sim”, mas quando isso acontecer será preciso colocar um novo “não”, para que nada fique como se fosse durar eternamente, pois nada pode durar eternamente. Nem pessoas, nem animais, nem conceitos. Tudo muda”.

(José Saramago – *José Saramago, la importancia del no*, La Época, Santiago do Chile, 15 de outubro de 1995 [Entrevista a Christian Kupchik])

SUMÁRIO

1. Introdução.....	1
2. Genealogia do Cinismo	13
2.i. O Cinismo como filosofia.....	18
2.i.1. A filosofia antiga	18
2.i.2. A filosofia medieval	33
2.i.3. A filosofia moderna	37
2.i.4. A filosofia pós-moderna	42
2.ii. O contexto pós-moderno.....	48
2.ii.1. Contextualização: pequeno inventário da fragmentação	50
2.ii.2. Narrativas da pós-modernidade	59
2.ii.3. Os mal-estares da pós-modernidade	68
2.ii.4. Direito, Estado e pós-modernidade.....	77
2.ii.5. O cinismo no contexto pós-moderno	87
3. A construção da razão cínica	95
3.i. O que é cinismo: linguagem e falsificação.....	96
3.ii. O nascimento do cinismo moderno: o Iluminismo e a inversão.....	100
3.iii. Cinismo: ideologia <i>reflexiva</i>	110
3.iv. Verdade, mentira e cinismo.....	120
3.v. Estruturas e manifestações da razão cínica	132
3.v.1. O desejo: cinismo e o imperativo do gozo.....	132
3.v.2. A linguagem: razão cínica e arte.....	141
3.v.3. O trabalho: produtividade cínica.....	148
3.vi. Razão cínica, poder midiático e espetaculização da política	159
3.vii. Razão cínica, direito e legalidade cínica.....	165
4. Realidade brasileira, direito e cinismo	173
4.i. Formação social e institucionalização da contradição.	181
4.ii. Estado de colônia: prolegômenos cínicos	189
4.iii. Império: gestação da cultura jurídica nacional.....	192
4.iv. A Primeira República e a consolidação da legalidade cínica	207
4.v. Década de 1930: país da exceção.....	215
4.vi. Cinismo e sonegação de direitos nas práticas jurídicas contemporâneas	229
4.vii. Discurso jurídico, linguagem e cinismo na argumentação dos Tribunais.....	243
4.viii. Jurisprudência e cinismo: análise de casos	253

5. Conclusão	265
6. Bibliografia.....	271

1. Introdução

Parece ponto pacífico que as fórmulas críticas não conseguem mais incomodar seus alvos. De fato, há uma sensação de impotência daquela que há de ser considerada arma essencial da construção da personalidade moderna, pois sem a crítica, sem o potencial disruptivo da opinião, da análise, enfim, do pensamento crítico, não há como imaginar a tomada de consciência da humanidade e a confecção de um projeto de consagração da liberdade e da autonomia subjetiva. É por isso que o enfraquecimento da força perturbadora da crítica perturba ela própria muito mais do que as categorias clássicas de combate à *reificação* ou *alienação*, por exemplo: essa realidade diz respeito a obsolescência de uma cultura e uma promessa que transbordam a liturgia acadêmica e as peças de filosofia e atingem a formação da autoimagem da civilização criada para o progresso e para a conquista de si e do mundo. Em certa medida, esse enfraquecimento tem a ver com a irracionalidade daquilo que se combate. Note-se, não é útil como ferramenta crítica a palavra àquilo que não escuta, não lê, não entende, e é exatamente num cenário assim que aparece a maneira de lidar com a vida e com os valores a que se dá o nome de *cinismo*.

Muito antes, no entanto, existiu um cinismo absolutamente diferente. Uma escola de pensamento de raiz socrática, o Cinismo (com *c* maiúsculo) ou o *kynisme*, foi durante séculos referencial de uma escola filosófica crítica ligada ao escárnio do poder, e não designava a atitude dissimulada que hoje nomeia. Muito embora seja solenemente ignorada pelas cadeiras de ensino em filosofia, a literatura especializada dá conta de que “o movimento cínico não só durou quase um milênio na Antiguidade, como também gerou uma notável variedade de formas literárias que sobreviveram à cultura clássica”, figurando “no centro das preocupações filosóficas de pensadores tão diferentes quanto os humanistas do Renascimento, Wieland, Rousseau, Diderot e Nietzsche”.¹ Mais do que isso, ao contrário do que se poderia imaginar, “o cinismo foi o único entre as tradições intelectuais clássicas a se tornar algo como um ‘movimento de massa’”.² E a atração dessa escola está intrinsecamente relacionada a seu caráter subversivo, numa exaltação constante à necessidade de questionar valores e transformar o cotidiano do filósofo no plano não-discursivo de palavras:

¹ Goulet-Cazé; Branham, (orgs.), *Os cínicos: o movimento cínico na Antiguidade e seu legado*, 2007, p. 12.

² *Idem*, p. 26. No mesmo sentido, Bertrand Russell: “a doutrina cínica ababou se transformando numa tradição difundida e poderosa. Durante o século III a.c. desfrutou de grande apoio popular em todo o mundo helenístico”. (Russel, *História do pensamento ocidental*, 2004, p. 65).

“A entrada em cena de Diógenes marca o momento mais dramático no processo da verdade da filosofia europeia em seus primórdios: enquanto, a partir de Platão, a ‘teoria elevada’ desfaz irrevogavelmente os laços de encarnação material para assim entretecer os laços da argumentação o mais densamente possível e assim conseguir criar um tecido lógico, emerge uma variante subversiva da ‘baixa teoria’ que leva ao extremo, numa pantomima grotesca, a encarnação prática”.³

A filosofia cínica, portanto, é intrinsecamente prática e anti-hegemônica, contrariando, desde seu núcleo, a matriz filosófica dogmática de raiz platônica que a racionalidade ocidental apreendeu. Para Peter Sloterdijk, nesse ponto, explica-se o escanteamento da proposta cínica durante o período pré-moderno pela empatia entre o estilo filosófico-dogmático e o poder estabelecido, sempre afável com condutas racionais que não desafiem sua estrutura.⁴ Interessante perceber como a genealogia da filosofia dos *kynikos* auxilia a investigar quando foram criadas as condições – intelectuais, morais e históricas – para que um conceito filosófico contestador de “encarnação prática”⁵ passasse a designar um sujeito que “vive da discordância entre os princípios proclamados e a prática”:⁶ o estudo do *kynismo* antigo é, portanto, o ponto de partida para a crítica da espécie de cinismo que a modernidade consagra. Com efeito, a lição tirada da viagem histórico-filosófica do Cinismo remonta às transformações pelas quais a própria moralidade ocidental, e dos impasses e espantos que daí advém é que se pode retirar os primeiros insumos para a reflexão sobre o cinismo enquanto racionalidade, ou seja, sobre o cinismo enquanto padrão racional típico da forma de vida atual.

Isso levará à ligação inevitável entre as modificações estruturais promovidas na sociabilidade e o desenvolvimento de um tipo de conduta da razão que é o cinismo moderno. Trata-se de um fenômeno de certa maneira orgânico a um sistema que “não necessita mais de crença alguma”⁷ porque ele se automatizou sob os padrões da multiplicidade e da ausência de patamares e fixos, organizando um estado de coisas que se orienta pela fungibilidade, que, por sua vez, alcança desde as trocas financeiras até as implicações morais de determinada atitude. Ao conformar um modelo assim, pelo qual não se poderia alcançar outro resultado que não o de “fragilizar continuamente as formas e as normas que ele mesmo enunciava”,⁸ é que se

³ Sloterdijk, *Crítica da razão cínica*, 2012, p. 154.

⁴ Goulet-Cazé e Branham reforçam a impressão de que a doutrina do cinismo é, intrinsecamente, contestadora ao esclarecer que ela assim permaneceu por sua trajetória pré-moderna: “uma das características marcantes do cinismo como ideologia ao longo de sua história pós-clássica é como o modelo cínico permaneceu provocativo mesmo quanto os seus praticantes originais já haviam se tornado figuras literárias seguramente relegadas a um lendário passado pagão” (Goulet-Cazé, *op cit*, p. 12).

⁵ Sloterdijk, *Crítica da razão cínica*, 2012, p. 154

⁶ Žizek, *Eles não sabem o que fazem: o sublime objeto da ideologia*, 1992, p. 60

⁷ Deleuze; Gattari, *O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia 1*. 2010, p. 298.

⁸ Safatle, *Cinismo e falência da crítica*, 2008, p. 18.

consolida não “a idade da crueldade nem do terror, mas a idade do cinismo, que é, ao mesmo tempo, a idade da acumulação do capital, dado que este implica o tempo, precisamente para a conjunção de todos os fluxos descodificados e desterritorializados”.⁹ Como prática e ética desse tempo, o cinismo se tornará uma das espécies de argumentação racional que compõe o rol de “formas da falsa consciência” juntamente com a *mentira*, o *erro* e a *ideologia*, mas funcionará de maneira peculiar, que não permite a investigação sob os mesmos parâmetros de suas congêneres.¹⁰

Como uma ferramenta de falsificação diferente das outras, o cinismo não é afetado pelo método crítico direcionado contra a ideologia,¹¹ mas, mesmo assim, foi através da crítica ideológica de Theodor W. Adorno que aparecem mais claramente as primeiras impressões de que o cinismo tomou-se como padrão de racionalidade. Adorno foi o primeiro a entender que a própria natureza da ideologia afastava a aplicabilidade de uma explicação ideológica para as sociedades de consumo, justamente porque, os padrões clássicos da ideologia, advinda do modelo marxista clássico, necessariamente conectado com a atenuação dos efeitos das relações do poder obscuras, não poderiam funcionar para a inteligência do poder que transita numa sociedade caracterizada por sua transparência.

Dessa maneira, a modelagem crítica tradicional não daria conta de responder a relações de poder que, sabida e escancaradamente, são relações de poder, remanescendo, tão-somente, as questões relativas à legitimidade e satisfação de requisitos de validade, cabendo à crítica revelar as contradições entre as justificações do poder e sua face prática. Consequência disso é o reconhecimento pelo frankfurtiano de que as transformações na dinâmica social do capitalismo avançado identificam realidade e ideologia, já que o discurso de poder não se esforça – nem mesmo precisa se esforçar – para manter-se ileso a partir da falsificação das relações de poder. Adorno enxerga, portanto, a capacidade que o poder alcançou de escancarar seus gestos ideológicos, o que termina por evidenciar uma situação social em que a consciência da alienação não enfraquece o discurso de justificação da dinâmica alienante.

Até aí chegar, no entanto, um caminho tem de ser percorrido. Dizendo livremente, cinismo é uma forma de pensar e de se comportar – portanto, uma racionalidade – que esvazia as ações de seus conteúdos fundamentais sem com isso retirar legitimidade do que é feito. A

⁹ Deleuze; Gattari, *O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia I*. 2010, pp. 299 e 300.

¹⁰ Como explica Peter Sloterdijk, “a sequência de formas de falsa consciência até agora – mentira, erro, ideologia – está incompleta; a mentalidade atual força o acréscimo de uma quarta estrutura – a do fenômeno cínico” (Sloterdijk, *Crítica da razão cínica*, 2012, p. 31).

¹¹ “O cinismo aparece assim como elemento maior do diagnóstico de uma época na qual o poder não teme a crítica que desvela o mecanismo ideológico” (Safatle, *Crítica e falência da crítica*, 2008, p. 69).

partir da racionalidade cínica, o interlocutor consegue dizer algo e fazer outra coisa, mas nem por isso tem sua ação invalidada. Em outras palavras, a justificabilidade de uma ação, as razões por traz da performance, não é mais um problema. Sem embargo, toda uma tradição de crítica que investigava as justificações e sua habitação nos discursos e nas ações perde energia. Na verdade, perde-se o controle do que é alvo, ataca-se o vazio, e, como é claro, toda uma sorte de conteúdos mágicos aparecerá para preencher esse espaço, ludibriando o exegeta do mundo acostumado rastrear um espírito que não existe mais.

A primeira das manifestações desse fenômeno vem de um embotamento generalizado para com as capacidades humanas, estas entendidas desde as relacionais até as morais. Por razões que serão esmiuçadas, a civilização ocidental logrou engendrar uma espécie de sujeito que não acredita na própria capacidade humana de comprometimento intersubjetivo; uma maneira de enxergar a vida, o mundo e os outros que desconfia do que é posto e das intenções do próximo. Assim, nasce o primeiro gesto cínico:

“O gesto mais característico do cínico é duvidar da sinceridade do discurso dos outros, ao mesmo tempo em que se recusa a enfrentar as razões de outras pessoas sobre seus motivos ou ações. Isso torna o cínico imune à persuasão por parte dos outros e, de fato, o deixa com dúvidas sobre a possibilidade de persuasão. Consequentemente, o cínico encontra poucas coisas para dar e receber a discussão política de sempre.”¹²

O fenômeno se adensa e se fortalece em outras frentes. Com ele, é o próprio corpo político que sofre, levando consigo as práticas de diálogo e reflexão que durante tanto tempo suportaram as ações civilizatórias. Numa próxima manifestação, a dúvida sobre tudo e todos cobra seu preço: a “alienação, apatia e a abstenção da participação”¹³ são o reflexo do “desapontamento com o fracasso na realização das promessas e ideais da política democrática e uma descrença na possibilidade de mudança positiva”.¹⁴ Mas desacreditar do próximo e de suas intenções tem efeitos também na construção da impressão sobre si mesmo. Não se pode chegar a crer que a autonomia se traduz em ensimesmamento – em uma solidão no referenciamento do mundo – sem consequências. A vida exige ação e as referências de valor encartadas na formação da personalidade de cada um têm de ser trocadas por outras, diferentes daquelas tradicionais que promulgavam o respeito aos estamentos postos pela sociedade precedente. Uma lógica de adaptabilidade conformará um novo sujeito, que precisará buscar legitimidade em um terreno oco: agora, cultiva-se um *ethos* de efemeridade e de identificação

¹² Mazella, *The making of modern cynicism*, 2007, p. 4.

¹³ Kennan, *The twilight of the political? A contribution to the democratic critique of cynicism*, 2008, p. 4.

¹⁴ *Idem*.

instantânea baseado no desejo pelo desejo (no gozo pelo gozo, no vocabulário de Jacques Lacan).

Nesse ínterim, foi Jacques Lacan¹⁵ quem percebe que a constituição do supereu¹⁶ (instância psíquica em que se conformam as entidades pulsionais no conflito com o mundo), descrita por Freud e caracterizada pela intermediação do sentimento de culpa, se conformou a esse sistema de estímulo constante do desejo: agora, sua constituição não se dá de maneira repressiva às intuições pulsionais, mas de modo superestimulado, o modo do *imperativo do gozo*. A ética do superestímulo, do comando do gozo, então, ao reiterar incessantemente a necessidade de satisfação dos desejos, acaba por transformar a satisfação em algo impossível, incentivando a expansividade do supereu através de um comando de satisfação não se submete a condicionamentos: o supereu não se orienta pelo desejo de algo em específico, mas por uma “lei insensata”¹⁷, que não demanda comandos normativos específicos, realizando uma coordenada circular que representa, em suma, a exclusão do sentimento de culpa pela destruição de limites e satisfação pela forma – ou pelo simples. Esse novo sujeito, no entanto, não pode viver sem certos padrões normativos que garantam sociabilidade, padrões esses que funcionam sob a lógica do universalizante, como explica Zizek:

“O campo da lei, dos direitos e deveres, ao contrário, é não apenas universalizável como universal em sua própria natureza: é o campo da igualdade universal, da igualação efetuada pela troca em princípio equivalente”.¹⁸

O sujeito retém, então, dois espaços de personalidade contraditórios, que, numa época de estímulo ao supereu performático, só podem ser assimilados por um modelo de racionalidade que aceite flexibilizar as normas: o cinismo.

O cinismo, então, com uma forma de relacionamento estabelecido com a norma que “tende a tornar-se hegemônica em situações históricas nas quais imperativos de satisfação

¹⁵ Os conceitos são trabalhados por Lacan em diversos escritos (dentre eles o *Seminário* – principalmente os livros 1 a 6 e 9; o *Nomes-do-pai*; e o *Outros escritos*).

¹⁶ O conceito de supereu não é linear na literatura freudiana, mas, em tese de doutoramento sobre o tema, Adriana C. B. Homrich explica que Freud enxergou, no supereu, uma dupla função: “uma é interna, representada pelo narcisismo infantil, e a outra é externa, constituída pelos aportes psíquicos educacionais impostos pelos pais, pela escola e pelas normas sociais, que contraditoriamente não podem ser reduzidos aos registro narcísico da infância” (HOMRICH, A. C. B. *O conceito de superego na teoria freudiana*. 2008. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2008, p. 194). Vale fazer referência ao que Freud denomina por “sentimento oceânico”, estágio inicial do desenvolvimento da personalidade, anterior às constrições do mundo, que, segundo o psicanalista, não deixa de integrar nossa natureza psíquica (Freud, *O mal-estar na civilização*, 1997).

¹⁷ Lacan, *apud* Safatle, *Crítica e falência da crítica*, 2008, p. 131.

¹⁸ Zizek, *Eles não sabem o que fazem: o sublime objeto da ideologia*, 1992, p. 156.

irrestrita precisam conviver com expectativas normativas que aspiram à validade universal”, estabiliza a “instabilidade normativa, de fluidez entre ordem e desordem e de contínua reengenharia” sobre “*estruturas normativas duais* nas quais, como bem demonstra Zizek, a lei sócio-simbólica é sempre complementada por uma espécie de duplo, uma segunda lei superegoica”.¹⁹ Assim, como parece lógico supor, as *estruturas normativas duais*, permitem, então, que a sociedade consoma sua própria indefinição, sedimentando a tendência a aceitar o movimento pelo movimento, a forma pela forma, mesmo que o conteúdo consagre valores antagônicos.²⁰

Os acontecimentos públicos que a humanidade testemunha hoje tornam praticamente indefensável praticar uma reflexão sobre realidade que não leve em conta o cinismo. São flagrantemente cotidianas a dissimulação de interesses e a utilização de valores intersubjetivamente partilhados como forma de fundamentar ações opostas àquelas que se esperaria. Ato contínuo, essa conduta, que se erige, hoje, como racionalidade a ponto de participar da cúpula dos negócios humanos, é tributária de uma mentalidade que implode a qualidade prática dos fundamentos da ação. Uma mentalidade que se exaspera com a incerteza moderna – aquela que oferece mais uma justificação que abarque todas as esferas da existência e que entrega ao ser humano a incumbência de fabricar sua própria motivação – e que, ao chegar na pós-modernidade, não vê razões para se manter fiel a nada, muito menos levar qualquer coisa muito a sério.

Toda essa realidade encontra piso firme na pós-modernidade. Uma ordem de fragilização das relações e liquefação das bases de sociabilidade será terreno fértil para a proliferação de uma racionalidade desses moldes. Veja-se, em relance, os novos modelos de organização do mundo do trabalho. À contínua fragilização das formas se acoplará a suspeita sobre o que não parece ter sobre os indivíduos e sobre a coletividade a autoridade para exigir obediência. Contingencial e estruturalmente, o mundo produtivo exigirá mais para a satisfação

¹⁹ Safatle, *Crítica e falência da crítica*, 2008, p. 139.

²⁰ São interessantes os efeitos na cultura. Como exemplo, podemos lembrar redes brasileiras de televisão que, não obstante discursarem e comporem uma programação em sintonia com ideais conservadores-cristãos, abrem suas grades a manifestações homoafetivas progressistas, sem que, com isso, comprometam sua audiência, sinal claro de que a oposição de valores não é, via de regra, sequer sentida. Não menos interessantes são as conclusões de que o cinismo é parte da expressão de patologias psíquicas que são objeto de preocupação maior a partir da segunda metade do século XX: “Informed by 1960s research suggesting that early signs of emerging social psychological trends are visible in countercultural groups, the article uses in-depth interviews and participant observation to explore the attitudes of the “Freaks”—a group of countercultural students. Finding that they express pessimism and cynicism, rejection of metanarratives and fragmented identities, the article suggests some comparisons between the Freaks' attitudes and those held by their 1960s predecessors and elaborates on the meaning of these attitudes in light of contemporary theoretical debates about a postmodern self” (GOTTSCHALK, Simon. *Uncomfortably numb: countercultural impulses in the postmodern era*. In: *Symbolic Interaction*, vol. 16, issue 4, 1993, 303-431).

peçoal do que o cumprimento dos papéis tradicionalmente desempenhados e que diziam respeito, especialmente, às funções reprodutivas e econômicas dos componentes da família e de uma comunidade. Exigirá um reinventar pessoal constante, uma remodelação dos predicados de caráter e de percepção da vida comum que deixaram para trás o que já se enxergou como uma *sociedade disciplinar* para engendrar uma nova, a *sociedade do desempenho*:

“O imperativo da expansão, transformação e do reinventar-se da pessoa, cujo contraponto é a depressão, pressupõe uma oferta de produtos ligados a identidade. Com quanto mais frequência se troca de identidade, tanto mais se impulsiona a produção. A sociedade disciplinar industrial depende de uma identidade firme e imutável. Enquanto que a sociedade do desempenho não industrial necessita de uma pessoa flexível, para poder aumentar a produção”.²¹

Nesse cenário, a flexibilidade adentra ao complexo íntimo da pessoa, provocando a “central e mais dolorosa das ansiedades: a que se relaciona com a instabilidade da identidade da própria pessoa e a ausência de pontos duradouros, fidedignos e sólidos que contribuiriam para tornar a identidade mais estável e segura”.²² Por isso o trabalho, a atividade em que o ser humano mais empenha tempo e esforço, referenciará tanto da atual conjuntura de patologias. De fato, como um *sujeito do desempenho*, que carrega consigo a pressão por produtividade e responde à vacuidade dos padrões de mensuração, o sujeito pós-moderno processa mal (ou nem isso) os espaços que entrecortam a produtividade, participando, com intensidade peculiar, do “século da velocidade, da euforia *prêt-à-porter*, da saúde, do exibicionismo”.²³ Com isso, ele flerta constantemente com a depressão e a ansiedade, doenças psíquicas a que se tem identificado como “sintoma social”²⁴ de nossa época e que são, assertiva e ostensivamente, conectadas com o mundo do trabalho:

“A queda da instância dominadora não leva à liberdade. Ao contrário, faz com que liberdade e coação coincidam. O Sujeito se entrega à *liberdade coercitiva* ou à *livre coerção* de maximizar o desempenho. [...] Essa autorreferencialidade gera uma liberdade paradoxal que, em virtude das estruturas coercitivas que lhe são inerentes, se transforma em violência. Os adoecimentos psíquicos da sociedade de desempenho são precisamente as manifestações patológicas dessa liberdade paradoxal.”²⁵

²¹ Han, *A sociedade do cansaço*, 2017, p. 97.

²² Bauman, *O mal-estar na pós-modernidade*, 1998, p. 155.

²³ Kehl, Maria Rita. *O tempo e o cão*, 2015, p. 22

²⁴ A ponto de ser possível dizer, como o faz Maria Rita Kehl, que “as depressões, na contemporaneidade, ocupam o lugar de sinalizador que “mal-estar na civilização” que desde a Idade Média até o início da modernidade foi ocupado pela melancolia” (*idem*).

²⁵ Han. *Sociedade do Cansaço*, 2017, 29 ss. Do mesmo modo, Vladimir Safatle: “a reconfiguração do universo do trabalho através dos imperativos da flexibilização e do desempenho não são sem produzir um saldo patológico inexorável” (SAFATLE, V. *O trabalho do impróprio e os afetos da flexibilização*. Veritas. Porto Alegre, v. 60, n. 1, jan-abr 2015, o. 12-49, p. 44 e 45).

Sempre próximo do adoecimento e longe da satisfação pessoal, o sujeito pós-moderno se desgasta em rumo ao nada, pois a recompensa de um trabalho flexível é justamente sua reconfiguração constante. Indivíduos autômatos, descrentes, inseguros e oportunistas se engajam em um jogo no qual as estruturas normativas em constante mutação dão desenvoltura moral e sucesso financeiro àquele que sabe atuar no ambiente de competição individualista. Aqui fica claro que o trabalho da sociedade do desempenho é verdadeiro centro de treinamento do cinismo moderno, já que o comportamento adaptativo e moralmente descomprometido é estimulado em ambientes assim. Como reconhece Peter Sloterdijk, “é isso que importa ao cinismo moderno: a capacidade de trabalho de seus representantes – apesar de tudo, e mesmo depois de tudo”.²⁶

É exatamente esse o problema a ser atacado. Pois a grande máxima – e o grande desafio – está em descortinar os mecanismos de uma lógica hegemônica que estão na crista da onda dos tempos atuais e, por isso mesmo, *não mais precisa se esconder, não mais precisam disfarçar os paradoxos de si mesmos*, instalando uma era em que “*a realização paradoxal da intenção é, de certa forma, realização legítima*”.²⁷ Assim é que se percebe melhor o cinismo enquanto traço da subjetividade coletiva: “*o cinismo é justamente a resposta da cultura vigente à subversão cínica: reconhecemos o interesse particular por trás da máscara ideológica, mas mesmo assim conservamos a máscara*”.²⁸

De fato, enquanto elemento inserido dentro de uma tradição cultural, o direito não escapa à razão cínica espalhada nos mais variados níveis da existência, já que absorve e é absorvido pelos métodos que condensam os valores de uma sociedade, de maneira que as saliências estruturais do sistema jurídico refletem, quase plenamente, os ditames da forma de vida hegemônica. A consciência do comprometimento do Direito com os padrões de uma ordem social excludente, no entanto, não soube deslegitimar um arcabouço jurídico que, a despeito de propalar valores quase universalmente aceitos, quase sempre nega o pluralismo jurídico e perpetua as compreensões normativistas e egoístas do direito justamente porque, ao se levar em consideração a “*subversão cínica*”, os modos e modelos clássicos de crítica não bastam para um esforço de desestruturação ideológica dos sistemas de exclusão, já que o desvelamento da lógica de fundo da ação não a deslegitima, o que, por óbvio, tem sérias implicações na filosofia

²⁶ Sloterdijk, *Crítica da razão cínica*, 2012, p. 33.

²⁷ Safatle, *Cinismo e falência da crítica*, 2008, p. 15.

²⁸ Zizek, *Eles não sabem o que fazem: o sublime objeto da ideologia*, 1992, p. 60. Nesse ponto, é bom trazer a observação de Safatle sobre a vinculação do cinismo à prática cotidiana, pois, segundo o filósofo brasileiro, na fase atual do capitalismo, cinismo é “*um problema geral referente à mutação nas estruturas de racionalidade em operação na dimensão da práxis*.” (Safatle, *Cinismo e falência da crítica*, 2008, p. 13).

do direito – e demais saberes que veiculam a crítica²⁹ – ao comprometer sua capacidade de reflexão acerca das possíveis saídas epistêmicas ao modo hegemônico de produção jurídica.

No Brasil, é fácil perceber, existem outras agravantes. De fato, o modo como os valores modernos foram absorvidos pela sociedade e pelos institutos jurídicos mostram que o país é praticamente um celeiro do cinismo mais resistente e funcional do ponto de vista do poder. Desde a mais tenra idade da formação institucional do Brasil independente, as práticas sociais do *favor* e do *clientelismo* conviviam com as “formas e as teorias do estado burguês moderno”, produzindo o que Roberto Schwarz chamou de “uma coexistência estabilizada”.³⁰ Um lugar que, como destaca o crítico literário, foi capaz de absorver fórmulas de vida contrária aos valores que a elas entregavam legitimidade, “assim, como método, atribuiu-se independência à dependência, utilidade ao capricho, universalidade às exceções, mérito ao parentesco, igualdade ao privilégio etc.”³¹ Mais tarde na história, outros intérpretes verão também uma sofisticação retórica e cínica no centro das relações entre Estado e cidadão. Como destaca José Murilo de Carvalho, ao analisar os meandros da *Revolta da Vacina*, percebe-se já na República a existência de diversas “formas de entrosamento da ordem com a desordem”,³² característica de uma realidade organizada por costumes estranhos aos liberais sob os quais se assenta a retórica burocrática e estatal. Concluindo que “havia consciência clara de que o real se escondia sob o formal”,³³ a leitura histórica de um tempo de maturação da institucionalidade e da relação população-Estado no Brasil será marcante para a construção de uma postura distante e cínica para com o poder: “Diante desta situação, não era de estranhar a apatia e mesmo o cinismo da população em relação ao poder”.³⁴

O cinismo no coração das relações sociais do Brasil é também aquele que se apodera das instâncias de discussão jurídica. Alienadas da realidade social, cartas de direitos e práticas oficiais alimentavam a distância e a apatia, num cenário que se reproduziu a despeito da sucessão de ordens constitucionais e colocou em toda uma tendência institucional que “primou sempre por formalizar toda a realidade viva da nação, adequando-a a textos político-jurídicos

²⁹ Boaventura de Sousa Santos chama a atenção para outro fator de esgotamento da crítica atual: “toda teoria crítica tem sido bastante monocultural, e hoje estamos cada dia mais conscientes da realidade intercultural de nosso tempo. Por essa razão, chegamos à conclusão de que, provavelmente, a razão que critica não pode ser a mesma que pensa, constrói e legitima o que é criticável” (Santos, *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*, 2007, p. 52).

³⁰ *Idem*, p. 18.

³¹ Schwarz, *Ao vencedor as batatas*, 2000, p. 19. O autor se refere, outrossim, ao ritual sem conteúdo, uma “cerimônia de superioridade social, valiosa em si mesma” (p. 20).

³² Carvalho, *Os bestializados*, 2012, p. 155.

³³ *Idem*, p. 159.

³⁴ *Idem*, 156.

estanques, plenos de ideais e princípios meramente programáticos.”³⁵ Primou-se, assim, sempre por modelos performáticos, estanques, criando no imaginário jurídico nacional uma sobrevalorização das formas legais que acentua e, ao final, ridiculariza o conteúdo normativo, que servirá, então, como ornamento para o *favor*, fenômeno persistente não obstante a sofisticação das formas jurídicas atuais.³⁶ Essa conjuntura, como se verá, terá suas implicações no restante da sociedade, pois,

“De fato – tal como as ideologias políticas –, também os conceitos jurídicos são muito mais do que simples representações socialmente inócuas ou inférteis. Ao contrário, constituem parte importante da configuração de nossos modos de pensar e de atuar em sociedade. Guiam nosso pensamento, nossa imaginação, nossos sentimentos, nossos cálculos pragmáticos e nos dão as palavras necessárias para falar de nós e de nossas relações com os demais”.³⁷

Assim, porque “*falar em cinismo significa tentar adentrar a antiga estrutura da crítica à ideologia por um novo acesso*”,³⁸ essa investigação se propõe a oferecer um novo referencial crítico, na missão final do diálogo jusfilosófico de resgatar – ou, mesmo, fundar – o referencial humano de integridade do sistema jurídico.³⁹ No Brasil, um país assolado pelas consequências da violência e da desigualdade, a busca por um referencial jurídico-político que supere a tradição positivista-formal toma grande dimensão, na medida em que, como se verá, aqui, cinismo e o discurso jurídico hegemônico fazem parte de uma mesma lógica de exclusão e de sobrevalorização do formal em detrimento das potencialidades emancipadoras do direito.

Para evidenciar a simbiose cínico-jurídico é necessário, antes de mais nada, entender o fenômeno cínico, suas nuances e evidências práticas, além das condicionantes estruturais que viabilizam sua hegemonização. Assim, pelos próximos três capítulos, esse trabalho cuidará de

³⁵ Wolkmer, *História do direito no Brasil*, 2003, p. 98.

³⁶ Como bem define Gizlene Neder: “A impropriedade, sempre associada ao exotismo, cunha no interior da formação ideológica, a preferência para as práticas do ‘favor’. A erudição rebuscada de um, combinada com uma boa dose de ineficácia, contrasta com a simplicidade e eficácia do outro” (Neder, *O Direito no Brasil. História e ideologia*, p. 157).

³⁷ Hespanha. *Questões de etiqueta jurídica: se, como e por que a história constitucional é uma história jurídica*, 2011, p. 362.

³⁸ Sloterdijk, *Crítica da razão cínica*, 2012, p. 31.

³⁹ Os ensinamentos de Alaôr Caffé Alves e Roberto Lyra Filho, nesse e em tantos outros pontos, são preciosos para entendermos as funções da filosofia do direito no cômputo das relações de poder historicamente construídas: “ao pensar na Filosofia do Direito, tenho que refletir até que ponto o Direito não tem determinada função exatamente para manter as coisas como estão, exatamente para manter e consagrar ideologicamente as linhas de preservação disso que está aí” (Alves, *As raízes sociais da filosofia do direito – uma visão crítica*, 2004, p. 92). Nesse cenário, é sempre importante lembrar que “Direito é processo, dentro do processo histórico: não é coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes que definha nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão novas conquistas” (Lyra Filho, *O que é direito*, 1985, p. 121).

(i) demonstrar o lugar do cinismo na história da filosofia, suas nuances ético-práticas desde a doutrina do *kynisme* até alcançar o *cinismo* como patologia social contemporânea; (ii) destrinchar as bases psicológicas, sociológicas e filosóficas da racionalidade cínica hodierna, investigando os seus vínculos com a formação de um relacionamento peculiar entre a subjetividade e a normatividade; e, enfim, (iii) estudar as realidades social e jurídicas brasileiras e enfrentar categorias cínicas de produção jurídica no Brasil, avaliando, por fim, as entrâncias do cinismo no discurso jurídico.

5. Conclusão

Cinismo é, de fato, uma palavra complexa. Usada para descrever uma postura, criticar uma posição ou ofender o interlocutor, o cinismo dá nome a um fenômeno que diz respeito ao que o ser humano fez com o que fizeram dele. Ele parte de um longínquo e um tanto quanto caricatural quadro filosófico de crítica mordaz ao poder e à dominação para, ainda mais estranhamente, se transformar no guardião do paradoxo, no estabilizador da anomia, enfim, na ferramenta que permite ao sujeito conviver com o destruído e, dessa convivência, retirar a conjunção plástica de existência sem privar o mundo da presença do conteúdo moral que o soergue.

O cinismo partiu da ruptura com o instituído, para instituir uma nova forma de rompimento: romper sempre e mais, coordenar um diálogo entre o falso e o precário e o que há de mais elevado na história humana. Sua trajetória é, por isso, essencialmente, uma denúncia. É comum ver no descaminho cínico da humanidade um dos efeitos da nova forma de pensamento de si e do mundo instaurada na modernidade. Algo como um desligamento entre o sujeito que reflete e o mundo, na circunscrição que foi feita entre razão objetiva e razão subjetiva: nas precisas lições de Peter Sloterdijk, “na modernidade colapsam os parênteses que no pensamento clássico mantinham juntas a reflexão e a vida”.⁸²⁷ Os ensinamentos clássicos, então, perderam seu conteúdo “cósmico”, tornara-se demasiadamente práticos, estratégicos e técnicos, de modo que, “para o pensamento atual, interioridade e exterioridade, subjetividades e coisas se partiram e se transformaram em ‘mundos estranhos’”.⁸²⁸ Ao impedir que as subjetividades se assentassem em mundos objetivos; isto é, ao dinamitar as condições para que o pensamento de si incluía e se percebia no mundo, a modernidade esvaziou o primeiro e tornou estranho o segundo. Daí ser sempre tão difícil concatenar os valores próprios com as dificuldades e conquistas dos outros: um diálogo entre o vazio e o estranho não poderia produzir se não um jogo de linguagem distante e indiferente.

O estudo da razão cínica talvez possa ser exatamente uma genealogia da explosão, pois, com ela, se pode enxergar o jogo de linguagem e poder que serve à metabolização de uma vontade específica enquanto regra moral da existência. Ela mostra como a anomia, a desordem e a fluidez são, ao mesmo tempo, fontes de mal-estar e motivos de prazer; uma prisão com ares de parque; e como isso pode coexistir com certa placidez, ainda que com os incômodos

⁸²⁷ Sloterdijk, *Crítica da razão cínica*, 2012, p. 699.

⁸²⁸ *Idem*.

detectados aqui e ali. Mas mostra, sobretudo, como sujeitos sempre prontos a acionar os aparatos de ordenação e qualificação, especialmente no que concerne às lutas sociais e aos padrões existenciais não-conformativos, “não hesitaram em revogar todos os ideais culturais elevados, quando o que estava em jogo eram as questões relativas à autoconservação”.⁸²⁹ Com isso, “os modernos passaram a compreender há muito tempo a sentença *conhece-te a ti mesmo* como um convite à egolatria de uma ignorância em fuga do mundo”.⁸³⁰ Uma fuga que, como visto, se alicerça na desconstrução de qualquer fixação universal, na desfiguração do intersubjetivo, imprestável a objetificação em curso de tudo.

Seria possível, com isso, reivindicar a continuidade entre os *cinismos*, mas as similitudes iludem, assim como o fazem os pretextos que imitam fundamentos. Para os *kynicós*, sobretudo Diógenes, a objeção aos rumos da realidade não eliminava a ligação do mundo e do pensamento. Ao contrário. Ao promover o lema ‘desfigurar a moeda’, o que pretendiam os cães-filósofos era elevar a humanidade ao patamar de referência da virtude, não devastar o solo da razão. Seu *despudor* era um método, não um fim: queria mostrar aos homens que, sim, é possível ser feliz sem bens materiais; é possível criticar ladrões, adúlteros e devassos sem cair na malha fina do moralismo; é necessário entender-se como cidadão do mundo (*kosmopolites*) e, assim, ter sempre em mente “o parentesco potencial com os outros”. O *kynismus* mostrou à elevada cultura grega que se estava retirando o mote da vida humana do próprio homem, colocando-o nas coisas: numa sociedade sofisticada e opulenta, mas extremamente desigual, a palavra de Diógenes ‘mordia’ as regras postas e escandalizava a sociedade de então.

Nada mais interessante para o mundo pós-moderno, então. Mas, a sério, no lembra bem Dario Fo: “o escândalo é o adubo da social-democracia”,⁸³¹ e é, também, “o melhor antídoto contra o pior veneno que é a tomada de consciência pelo povo”.⁸³² Foi assim na passagem da filosofia grega para a filosofia romana e dos movimentos cínicos do medievo para o encenação que os ensinamentos da escola de Diógenes promoveram na modernidade. O escândalo, portanto, serve a uma dupla consciência, é, ele mesmo, um agente duplo. Ele aduba, mas também obnubila; e é exatamente essa face paradoxal que o cinismo consegue alcançar.

Nada mais representativo de um tempo em que se pode escandalizar-se com uso indevido dos meios políticos e burocráticos do Estado e, ato contínuo, referendar a aniquilamento da política enquanto prática necessária ao convívio social. Ele, o escândalo, se

⁸²⁹ Sloterdijk, *Crítica da razão cínica*, 2012, p. 707.

⁸³⁰ *Idem*, p. 699.

⁸³¹ Fo, *A morte acidental de um anarquista*, 1994, p. 91.

⁸³² *Idem*.

erige, ao lado de outros, como “modalidades discursivas que, proliferando à sombra do ‘fenômeno’, obliteram e tendem a perenizar um conjunto de antagonismos sociais, bloqueios políticos, aporias teóricas”.⁸³³ Sob o cinismo pós-moderno, o escândalo se tornará uma forma de atuação no meio público como em nenhuma outra era: ele será parte de uma fórmula que insiste em tentar chocar o mundo, ganhando com isso a audiência necessária para a revitalização arranjada e sempre mais palatável àqueles que já se encontram confortáveis com a distensão que a fluidez pós-moderna promove.

A razão cínica – sua crítica, na verdade – revela a fisionomia do sujeito atual em uma crueza de detalhes que induz a um pensamento pessimista da condição humana. Pois falar de cinismo é também falar com a deturpação daquilo que poderia funcionar como ferramenta de evolução moral e como arma para a libertação tão propalada pelos arautos da modernidade. É investigar uma falsificação em um outro nível: o nível da infeliz participação de todos e de cada um que, agindo conscientemente, ainda não possuem a consciência de sua contribuição para um processo muito maior. Por isso, o mergulho na engrenagem cínica revisita o papel dos personagens no enredo e destaca os dispositivos que alimentam um sistema de exclusão e de desconscientização útil. Mostra, sobretudo, que, se há vida em harmonia após um tempo cínico, é porque os sujeitos colocaram algo no lugar: não basta implodir o edifício condenado, é preciso preparar uma outra moradia.

A sedimentação dos valores e práticas pós-modernas enquanto padrões de conduta e desejo dificultam uma empreitada como essa. Em outras palavras, esses valores e práticas fazem com que o cinismo seja realizável somente em sua versão moderna, impedindo que a energia do escândalo se canalize como força criativa e criadora. As condições para que a fragmentação e a rapidez tomem conta do dia-a-dia dos sujeitos pós-modernos depende de uma cosmética de desintegração que se renova em um ritmo entorpecente. Nelas, não se tem espaço para o descanso e a contemplação. As horas de desconexão, de lazer, são um intervalo, não práticas que compõe a dignidade de cada um consigo e perante o mundo, como se se desconectar fosse mais um pedido de socorro de quem se encontra no turbilhão do cotidiano do que uma atividade corrente do ser humano no encontro necessário com o encantamento e a reflexão. Com isso, todos os aspectos da forma de vida contemporânea confluem para um mal-estar generalizado e um sempre suspenso sentido de pertencimento. À frustração que acomete o indivíduo imiscuído nessa dinâmica, soma-se a emergência na adaptação de sua força de trabalho; a obrigação de estar sempre atento aos motes de um auto-empendedorismo que domina todas as horas do

⁸³³ Rosa Filho, *Eclipse da moral*, 2008, p. 11.

dia; a impossível convivência familiar; as necessidades de renovação da frota de *gadgets* e de apreensão da linguagem fugaz da comunicação eletrônica, abreviada em palavras e em expressividade; todo um conjunto de estamentos pré-compreendidos que proveem o código de conduta da pós-modernidade.

Como visto, há que se cuidar da saúde; da especialização; das notícias, e não há tempo para a construção de laços profundos e para relações de puro respeito – que dependem, sempre, de uma certa distância e de se assumir fragilidades como parte de si próprio. A solução pós-moderna do *conhece-te a ti mesmo*, portanto, parece bastante natural. Narcisismo e violência são, também, respostas a um contexto em que não se encontra perspectiva, em que se luta contra algo amorfo, pois como se poderia brigar pela consagração de valores iluminados quando esses valores são distorcidos ao mesmo tempo em que servem de padrão de conduta? Ambientado à era da velocidade, o cinismo caminha tranquilo enquanto os sujeitos se desorientam sem em que se apoiar e a quem combater: como bem descreveu Jurandyr Freire Costa, “*não é contra paredes que se está a bater as cabeças; é contra portas arrombadas!*”⁸³⁴

Assim, consagra-se o esgotamento como política de recursos humanos e a plasticidade enquanto crítica da descartabilidade da arte: a dinamitação e a crítica acrílica se tornam verdadeiras exigências para o trabalho e para a linguagem. Uma ordem que reconhece e premia o sujeito que se adapta – incluindo aí a ‘habilidade’ de se afastar das necessidades de fixidez das relações humanas – estimula a inquietação que oculta o fato de que são os alicerces fundamentais da ação que legitimam a iniciativa e que a ausência do critério de legitimação embrutece o trabalho humano. Posto que a fundação das condutas passa a funcionar como simples aparência, e não como insígnias do comportamento individual e coletivo, o ambiente em que se insere o sujeito pós-moderno transtorna as condições de vivificação da palavra e das promessas que se inscrevem na troca representativa da convivência, invadindo, assim, as mais encasteladas práticas e libelos sociais, dentre os quais o direito se apresenta como protagonista.

Emulando as condições do tempo em que se insere, o discurso jurídico adquire um temperamento dúbio e uma fisionomia falsa justamente quando melhor poderia, por sua natureza, servir de norte para o caminho contrário. A técnica a ele aplicada, assim como aconteceu com a filosofia ocidental, de uma certa maneira, toma o lugar dos valores da justiça e da liberdade no altar das formas jurídicas, fazendo do direito uma técnica auto-devotada, uma pura performance. Nesse ínterim, os modelos de crítica veiculados pelo e no direito se desorientam, pois, é preciso lembrar, o sistema jurídico forneceria uma ferramenta de

⁸³⁴ Costa, *Narcisismo em tempos sombrios*, 1989, p. 129.

convivência e de confinamento dos conflitos eminentemente valorativa, com qual a comunidade se municiaria para alcançar a paz e a prosperidade. Não se aproximando nem de uma nem de outra, o direito, com o passar do tempo, passa a ser instrumento de poder e portavoza de uma retórica cínica que entrega e retira, reconhece e nega, concomitantemente.

Esse transtorno não é só do jurisdicionado, mas também do julgador. A razão cínica não tacha os sujeitos – ao menos, não é essa sua intenção. Seu objetivo é apreender um tempo, uma memória e uma ética de condução dos negócios que em geral governa as ações e a indexação dos valores. Com efeito, nasce uma outra maneira de perceber o problema da juridicidade, que deve perceber que os árbitros e intérpretes não mentem, não fingem, apenas participam de um circuito discursivo-cultural que ludibria os fundamentos da ação. Trata-se de um roteiro pré-concebido, que atua no ambiente da pré-compreensão do mundo e, portanto, do direito. Mas o plano em que se concebe a engrenagem cínica não encerra seus efeitos. Toda uma cadeia de acontecimentos deriva daí, e são os institutos jurídicos demonstram bem o efeito dessa modalidade de razão na vida prática.

Os aparatos mais modernos encartados em documentos jurídicos que ocupam o espaço simbólico acima do normativo e pragmático concedem ao leitor da realidade uma pista sobre o cinismo escolta a não-aplicação (ou a aplicação cínica) de regras e princípios. Com a ajuda da reflexão sobre a *exigibilidade*, traço distintivo do discurso jurídico, fica evidente um jogo de linguagem específico da juridicidade – nesse caso, da juridicidade brasileira –, em que a desindexação entre fundamentos e ação e a prática reiterada de utilização randômica de princípios e teorias hermenêuticas monta a peça em que o direito é mero simulacro, e o discurso jurídico, cínico. Com isso, a sociedade e as instituições são equipadas com os recursos técnicos necessários à consecução de um Estado de Direito, mas não podem recursos que são apenas técnica, que não carregam força perlocucionária em sua fala sistêmica. Com isso, fica clara a função ideológica das formas jurídicas e do direito em si, já que isso reforça a retórica que atribui à população em geral e à cultura brasileira a responsabilidade pelo atraso nas conquistas da civilização: culpa-se o miserável e bonifica-se a elite, tudo num roteiro sádico que torna possível dizer, numa referência a Darcy Ribeiro, que *a crise do direito no Brasil não é uma crise, é um projeto*.⁸³⁵ E o cinismo é sua ferramenta mais eficiente.

É preciso, nesse ponto, perceber o cinismo imiscuído na linguagem e em conluio com o poder. Enxergar que cínicos não são somente poderosos, mas que os poderosos são mais

⁸³⁵ A frase original é “a crise educacional do Brasil, da qual tanto se fala, não é uma crise, é um programa” (Ribeiro, *Sobre o óbvio*, 2019, p. 55).

poderosos enquanto mais cínicos e mais amplamente o cinismo se espalha. Lembre-se dos jovens sem esperança em um emprego; das enfermeiras esgotadas e incapazes de confiar em seus pares: são essas as pessoas que devem urgentemente receber os benefícios da modernidade enquanto ordem de liberdade, e, por isso, são elas que merecem uma atenção especial da filosofia e do direito, tão absortos no tecnicismo e pouco atentos à humanidade. A racionalidade cínica ensina que é preciso abrir as portas para novas formas e olhares renovados da crítica do direito. Porque o criticado é, em geral, mais rápido e arisco que o olhar crítico; e é fácil deixar algo escapar quando se está em vivendo em um tempo em que a reflexão é sempre uma tarefa (adiada). Sem o apoio dessas novas formas é quase sempre impossível perceber as peculiaridades, se espantar com uma realidade que reivindica quase continuamente o espanto. É preciso, por fim, lembrar que “*é sempre o espanto que nos leva a pensar*”⁸³⁶ e que para a defesa da civilização não basta exaltar à esmo suas conquistas, é preciso reconhecer suas frustrações.

⁸³⁶ Safatle, *Cinismo e falência da crítica*, 2008, p. 195.

6. Bibliografia

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 5ª ed. São Paulo: Martins fontes, 2007.

ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ADORNO, Theodor W. *Mensagens numa garrafa*, in: Zizek (org.) *Mapa da Ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

_____. *Minima moralia*, Lisboa: Edições 70, 1951.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALBUQUERQUE, Manoel Maurício de. *Pequena História da Formação Social Brasileira*. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. Lisboa: Editorial Presença / Martins Fontes, 1988.

_____. *Ler o capital*, V. 2. Rio de Janeiro: J. Zahar Editores.

_____. *Marxismo e Humanismo*, in: *Análise Crítica da Teoria Marxista*. Rio de Janeiro: J. Zahar Editores, 1967.

_____. *Pour Marx*. Paris: François Maspero, 1973.

ALVES, Giovanni. *Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo, 2011.

AMARAL, Hélio Soares do. *Os cães filósofos - história da filosofia da resistência*. São Paulo: Annablume, 2006.

ANDERSON, Perry. *As origens da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

ARANTES, Paulo Eduardo. *O novo tempo do mundo: e outros estudos sobre a era da emergência*. São Paulo: Boitempo, 2014.

ARAÚJO, Cícero. *Legitimidade democrática, igualdade e desigualdade*. Em: *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº9. Brasília, setembro - dezembro de 2012.

AUSTIN, John. *Quando dizer é fazer*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará*. Lisboa: Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, 1901.

BAUDELAIRE, Charles. *Pequenos poemas em prosa*. Rio de Janeiro: Athena Editora, 1937.

BAUDRILLARD, Jean. *Baudrillard live: selected interviews*. Londres: Rouledge, 2003.

_____. *O sistema dos objetos*. São Paulo: Perspectiva, 2015.

_____. *Tela total: mito-ironias do virtual e da imagem*. Porto Alegre: Sulina, 2011.

- BAUMAN, Zygmunt. *Ética pós-moderna*. São Paulo: Paulus, 2014.
- _____. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- _____. *O mal-estar na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- _____. *Tempos líquidos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- _____. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- BARROSO, Luís Roberto. *Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo)*, in: *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, 225: 5-37, jul./set. 2001.
- BELL, Daniel. *The cultural contradictions of capitalism*. New York, EUA: Basic Books, Inc. 1978.
- BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: Editora Unesp, 2012.
- BENJAMIN, Walter. *A obra de arte na época de sua reprodutibilidade técnica*. In: *Obras escolhidas. Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- _____. *Charles Baudelaire: um lírico no auge do capitalismo*. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- BEWES, Timothy. *Cynicism and postmodernity*. New York: WW Norton, 1997.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Curso de filosofia do direito*. 4 ed. – São Paulo: Atlas, 2005.
- _____. *Ética, cidadania e constituição: o direito à dignidade e à condição humana*. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDn*. 8 – jul./dez. 2006, p. 125-155.
- _____. *O direito na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- _____. *Razão e afeto, justiça e direitos humanos: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões frankfurtianas e a revolução pelo afeto*. *Osasco: Revista Mestrado em Direito*, Ano 8, n. 1, 2008, p. 99-128.
- BILLERBECK, M. *O cínico ideal: de Epicteto a Juliano*, In: GOULET-CAZÉ e BRANHAM (org.), *Os cínicos: o movimento cínico na Antiguidade e seu legado*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- BRANHAM, R. Bracht. *Desfigurar a moeda: a retórica de Diógenes e a invenção do cinismo* In: GOULET-CAZÉ e BRANHAM (org.), *Os cínicos: o movimento cínico na Antiguidade e seu legado*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política I*. Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et al.; – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- _____. *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 1995.

CASARA, Rubens R. R. *Estado Pós-Democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Direitos fundamentais e poder judiciário*, in: CARNEIRO, José Mario Brasiliense (org.). *Debates: a constituição democrática brasileira e o poder judiciário*. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1999.

CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira. *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CARVALHO, José Murilo De. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

_____. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

_____. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. *O pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2017.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede (volume I)*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHAUÍ, Marilena. *Público, privado e despotismo*, in: NOVAES, Adeodato (org.). *Ética*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COSTA, Jurandir Freire. *Narcisismo em tempos sombrios*. In: FERNANDES, Heloisa Rodrigues (org.). *Tempo do desejo: psicanálise e sociologia*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

DE LA TORRE RANGEL, Jesus Antonio, *El Derecho como Anna de Liberación en América Latina*. México: Centro de Estudios Ecueménicos, 1984.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia 1*. São Paulo: Editora 34, 2010.

DUDLEY, Donald R. *A history of cynicism – from Diogenes to the 6th century a.D.* Londres: Methuen & Co. Ltd. London, 1937.

DUNKER, Christian Ingo Lenz, *Análise psicanalítica de discursos*. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2016

_____. *Subjetividade em tempos de pós-verdade*, in: *Ética e pós-verdade*. Porto Alegre / São Paulo: Dublinense, 2017.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. *As três economias políticas do welfare state*. In: Revista Lua Nova, n. 24 – setembro de 1991.

FAORO, Raymundo. *Existe um Pensamento Político Brasileiro?* São Paulo: Ática, 1994.

FERRAZ Jr, Tércio Sampaio. *Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico*. 2 ed. São Paulo: Saraiva: 1997.

FOUCAULT, Michel. *A coragem da verdade (o governo de si e dos outros II)*. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

_____. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

_____. *As palavras e as coisas*, São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Ditos e escritos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

FOSTER, Hal. *O retorno do real*. São Paulo: Editora Ubu. 2017.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala*. Lisboa: Livros do Brasil, 1957.

_____. *Sobrados e mucambos*. Rio de Janeiro: Recordo, 1990.

_____. *Novo mundo nos trópicos*. São Paulo: EdUSP, 1969.

FROMM, Erich. *A arte de amar*. São Paulo: Martins Fontes, 2006

GEHLEN, Arnold. *Moral e hipermoral: uma ética pluralista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. 2. Ed. São Paulo: Ed. Unesp, 1991.

_____. *Sociologia*. 6ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GOULET-CAZÉ, Marie-Odile; BRANHAM, R. Bracht (orgs.). *Os cínicos: o movimento cínico na Antiguidade e seu legado*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

GRIFFIN, Miriam. *Cinismo e romanos: atração e repulsa*. In: GOULET-CAZÉ e BRANHAM (org.), *Os cínicos: o movimento cínico na Antiguidade e seu legado*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

HABERMAS, Jürgen. *A crise de legitimação do capitalismo tardio*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1999.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *O discurso filosófico da modernidade*. Lisboa: Dom Quixote, 1990.

_____. *Técnica e ciência como “ideologia”*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

_____. *Três modelos normativos de democracia*. Lua Nova: Revista de Cultura Política, São Paulo, n. 36, p. 39-53, 1995.

HARVEY, David. *A condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 2014.

_____. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008.

HAN, Byung-Chul. *A agonia do eros*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

_____. *A sociedade da transparência*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

_____. *A sociedade do cansaço*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

_____. *Psicopolítica: neoliberalismo y nuevas técnicas de poder*. Barcelona: Herder Editorial, 2014.

_____. *Topologia da violência*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do espírito*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Questões de etiqueta jurídica: se, como e por que a história constitucional é uma história jurídica*, In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira. *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

HOBBSAWM, Eric. *A era das revoluções: Europa 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

_____. *A era do capital*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

_____. *A era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *A era dos impérios*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HONNETH, Axel. *Patologias da liberdade individual*. Novos Estudos n. 66, Julho de 2003.

_____. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007.

KEHL, Maria Rita. *O tempo e o cão*. São Paulo: Boitempo, 2015.

_____. *Pacto do cinismo*. <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0406200016.htm> acesso em 2/07/2017.

KENNAN, Alan. *The twilight of the political? A contribution to the democratic critique of cynicism*, In: Theory & Event 2, n. 1, 1998.

KINNEY, Daniel. *Herdeiros do Cão: identidade cínica na cultura medieval e renascentista*. In: GOULET-CAZÉ e BRANHAM (org.), *Os cínicos: o movimento cínico na Antiguidade e seu legado*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EDUERJ/Contraponto, 1999.

KRUEGER, Derek. *O indecente e a sociedade. O despudor de Diógenes na cultura imperial romana*. In: GOULET-CAZÉ e BRANHAM(org.), *Os cínicos: o movimento cínico na Antiguidade e seu legado*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

KUNDERA, Milan. *A lentidão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

LACAN, Jacques. *O seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2ª ed., 1985.

LAÊRTIOS, Diógenes. *Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres*. 2. ed., reimpressão – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

LASA, Cristina. *Releyendo a Diderot: actualidad en cinismo de El sobrino de Rameau*. Revista de Filosofía moral y Política n.º 51, julio-diciembre, 2014, 729-740.

LIMA, Roberto Kant de. *Tradição Inquisitorial no Brasil, da Colônia à República: da Devassa ao Inquérito Policial*. In: Revista Religião e Sociedade. 16/1-2, 1992.

LONG, A. A. *A tradição socrática: Diógenes, Crates e a ética helenística*. In: GOULET-CAZÉ e BRANHAM, *Os cínicos: o movimento cínico na Antiguidade e seu legado*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

LOUREIRO, Helena. *Burnout no trabalho*. In: Revista referência. II Série. N. 7 – Out. 2008, pp. 33-41.

LEMERT, Charles C. *Postmodernism is not what you think*. Malden: Blackwell, 1997.

LIMA, Oliveira. *Formação histórica da nacionalidade brasileira*. Rio de Janeiro: Topbooks; São Paulo: Publifolha, 2000.

LIPOVETSKY, Gilles. *A cultura-mundo: uma resposta a uma sociedade desorientada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. *A estetização do mundo: viver na era do capitalismo artista*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LYOTARD, Jean François. *A condição pós-moderna*. 15 ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 2013.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Nova Cultural: Brasiliense, 1985

_____. *Pesquisa em que direito?*. Brasília: NAIR, 1984.

MARCUSE, Herbert. *A ideologia da sociedade industrial*. 6. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

MARÉS DE SOUZA FILHO, Carlos F. *O Direito Envergonhado (O Direito e os índios no Brasil)*. In: Estudos Jurídicos. Curitiba: PUC, n. 1, 1993.

- MARTINS JR., José Isidoro. *História do direito nacional*, Recife: Ceci, 1940.
- MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luis Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MAZELLA, David. *The making of modern cynicism*. Charlottesville, VA: University of Virginia Press, 2007.
- MATTON, Sylvain. *Cinismo e cristianismo da Idade Média ao Renascimento*. In: GOULET-CAZÉ e BRANHAM (org.), *Os cínicos: o movimento cínico na Antiguidade e seu legado*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- MENDES, Antonio Celso. *Filosofia Jurídica no Brasil*. São Paulo: Ibrasa; Curitiba: Ed. Univ. Champagnat, 1992.
- MERCADANTE, Paulo. *Militares & Civis: a Ética e o Compromisso*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- MOLES, John L. *Cosmopolitismo cínico*. In: GOULET-CAZÉ e BRANHAM (orgs.), *Os cínicos: o movimento cínico na Antiguidade e seu legado*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- NASCENTES, Antenor. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 1. ed. 2. tiragem. Rio de Janeiro, 1955.
- NEDER, Gizlene. “O Direito no Brasil. História e Ideologia”. In: *Desordem e Processo*. Org. Doreodó Araújo Lima. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1986.
- NIEHUES-PRÖBSTING, Heinrich. *A recepção moderna do cinismo. Diógenes no Iluminismo*. In: GOULET-CAZÉ e BRANHAM (org.), *Os cínicos: o movimento cínico na Antiguidade e seu legado*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- NIETZSCHE, Friedrich W. *A Gaia ciência*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- _____. *Além do bem e do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- _____. *Crepúsculo dos ídolos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- _____. *Ecce homo*. São Paulo: Martin Claret, 2003.
- NEDER, Gizlene. *O Direito no Brasil. História e ideologia*. In: LYRA, Dorerodó Araujo (org.). *Desordem e processo*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1986.
- _____. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro – Obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.
- NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e utopia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.
- POSTONE, Moishe. *Time, Labor and Social Domination: a reinterpretation of Marx's critical theory*. Cambridge University Press: 1993.
- POTENZE, Mercedes. *Os jovens no mundo do trabalho: uma análise a partir de filmes*. In: *Trabalho artístico e técnico na indústria cultural*. São Paulo: Itaú Cultural, 2016.

REALE, Giovanni. *História da filosofia: Antiguidade e Idade Média* / Giovanni Reale, Dario Antiseri; - São Paulo: PAULUS, 1990.

RESTANY, Paul. *Os novos realistas*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

RIBEIRO, Darcy. *Sobre o óbvio*. Marília: Lutas Anticapital, 2019.

ROSA FILHO, Sílvio. *Eclipse da moral: Kant, Hegel e o nascimento do cinismo contemporâneo*. São Paulo: Discurso Editorial: Editora Bancarolla, 2008.

RUSSELL, Bertrand. *História do pensamento ocidental*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

RUSCHEINSKY, A.. *Paradigma da cultura de consumo: novas linguagens decorrentes e implicações para o campo da educação ambiental*. In: Aloisio Ruscheinsky. (Org.). *Educação ambiental: abordagens múltiplas*. 2ªed.Porto Alegre: Penso Ed, 2012, v. 1, p. 267-288.

SAES, Décio. *Classe Média e Sistema Político no Brasil*. São Paulo: T. A. Queiróz, 1984.

SAFATLE, Vladimir. *A paixão do negativo: Lacan e a dialética*. São Paulo: Ed. Unesp, 2006.

_____. *Cinismo e a falência da crítica*. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. *O trabalho do impróprio e os afetos da flexibilização*. *Veritas*. Porto Alegre, v. 60, n. 1, jan-abr 2015, o. 12-49.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência: para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. *Globalização e as ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. *Introdução a uma ciência pós-moderna*. 4 ed. São Paulo: Graal, 2003.

_____. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

_____. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 7. ed. Edições Afrontamento, 1999.

_____. *Poderá o direito ser emancipatório?* *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, Maio 2003: 3-76.

_____. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo – razão e emoção*. São Paulo: Hucitec, 2004.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Campos, 1979.

SARTRE, Jean-Paul. *Que é literatura?* São Paulo: Ática, 2004.

- SAYRE, Farrand. *The greek cynics*. Baltimore, Maryland: J. H. Furst Company, 1948.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil-1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCHWARCZ, Roberto. As ideias fora do lugar, In: *Ao vencedor as batatas*. São Paulo: Editora 34, 2000.
- SEARLE, John. *Intencionalidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- SENNET, Richard. *A corrosão do caráter*. 14ª ed. São Paulo: Record, 2009.
- SHIRLEY, Robert Weaver. *Antropologia Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1987.
- SILVEIRA, Paulo. *Narcisismo: sintoma social?* Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 2: 129-144, 2. Sem.1990.
- SLOTERDIJK, Peter. *Crítica da razão cínica*. São Paulo: Estação Liberdade, 2012.
- _____. *Regras para o parque humano – uma resposta à carta de Heidegger sobre o humanismo*. São Paulo: Estação Liberdade, 2000.
- SNYDER, Timothy. *Sobre a tirania*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- SOUZA, Jessé. *A elite do atraso*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.
- SOUZA, Pedro de (org.). *Brasil, sociedade em movimento*. São Paulo: Paz e Terra, 2015.
- STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- _____. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- TILLICH, Paul. *A coragem de ser*. São Paulo: Paz e Terra, 1992.
- VAN LOON, Henrik Willem. *A história da humanidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- VELLOSO, Carlos Mário da Silva. A Greve no Serviço Público, in: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa (Coord.). *Curso de Direito Coletivo do Trabalho — estudos em homenagem ao Ministro Orlando Teixeira da Costa*. São Paulo: LTr, 1998.
- WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.
- WEFFORT, Francisco. *Espada, cobiça e fé: as origens do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- _____. *O Populismo na Política Brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
- WIARDA, Howard J. *O modelo corporativo na América Latina e a Latino-americanização dos Estados Unidos*. Petrópoles: Vozes, 1983.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *Pluralismo jurídico*. 2. ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

ZIZEK, Slavov. *Como ler Lacan*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, c2010.

_____. *Como Marx inventou o sintoma?* In: Zizek (org.) *Mapa da Ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

_____. *Eles não sabem o que fazem: o sublime objeto da ideologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.

_____. *O mais sublime dos histéricos: Hegel com Lacan*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.